



ESTATUTO SOCIAL DA CASA BRASIL

REDAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO, DE 2023

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Seção I

Denominação, sede e foro

Art. 1º. A CASA BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CULTURA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, de agora em diante referida como “Associação”, anteriormente denominada “Associação brasileira de divulgação e promoção do turismo, artes, cinema, rádio, televisão, internet, da cultura, educação, esportes, ciências tecnológicas, ciências médicas, meio-ambiente, agricultura e dos valores regionais, comerciais e industriais da nação brasileira, no Brasil e no exterior - Casa Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.887.737/0001-29 e constituída enquanto associação civil sem fins lucrativos, sob a égide da legislação pátria, é regida pelas normas do presente Estatuto.

Parágrafo único – Por deliberação e aprovação de sua Assembleia Geral, a Associação poderá ser regida adicionalmente por Regimento Interno, o qual, caso venha a existir, deverá ter sido elaborado, aprovado e aplicado em submissão às normas deste Estatuto.

Art. 2º. A Associação tem sede à SBN Quadra 1 Bloco F - Ed. Palácio da Agricultura - 17º andar Brasília-DF - CEP: 70040-908 – Brasil

§ 1º A Associação poderá criar filiais em quaisquer cidades do território nacional.

§ 2º Fica convencionado como foro aquele do endereço de sua sede, bem como o de qualquer filial.

Seção II

Natureza e objetivos

Art. 3º. A Associação, não possui fins lucrativos e detém natureza assistencial, cultural, educacional e de promoção da saúde, da ciência e tecnologia e do turismo nacional. Atua educativamente com respeito aos direitos humanos e para a sua promoção, bem como sem quaisquer vinculações político-partidárias, de modo a contribuir para suprir demandas derivadas de carências sociais ou de necessidades públicas, valendo-se de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:



- I – contribuir para o desenvolvimento integral do ser humano, mediante programas e ações de caráter educacional, dirigidas, por meio de atividades de instrução escolar formal ou do ensino livre e informal;
- II – colaborar para a disseminação entre os educandos dos valores formativos inerentes à ciência e tecnologia;
- III – promover os princípios e hábitos de saúde, dentre os quais as atividades físicas e práticas desportivas, a fim de se prevenir doenças;
- IV – atuar para o respeito à cultura nacional e regional, mediante o oferecimento de cursos ou atividades educativas e da promoção do turismo para o conhecimento do território e do povo brasileiros;
- V – cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de assistência social de natureza cultural, educacional e de promoção da saúde, do desporto e do turismo, além de contribuir para a disseminação dos fundamentos ensejadores da ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º. A Associação será integrada exclusivamente por membros que sejam pessoas naturais detentoras de plena capacidade civil, possuindo as seguintes categorias de associados:

II – Efetivos: pessoas naturais que, após adesão formal aprovada em Assembleia Geral, demonstrem empenho e participação periódica, mediante trabalho voluntário e não remunerado na consecução dos objetivos da Associação e se façam presentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das reuniões para as quais forem formalmente convocados.

II – Honorários: pessoas naturais assim qualificadas e homenageadas por sua contribuição financeira ou de serviços voluntários significativos para que a Associação cumpra seus objetivos, havendo sido aprovados como tal pelo voto da maioria dos componentes da Assembleia Geral presentes à reunião deliberativa, mediante indicação unânime dos membros do Conselho Diretor formalizada em ata, recebendo certificado que ateste sua condição honorífica em solenidade específica destinada para tal fim.

§ 1º O associado honorário não possui quaisquer deveres ou direitos em face da Associação, salvo aqueles de zelar pelo bom nome e preservação desta, manter ou não sua condição honorífica e, a seu critério, fazer-se presente a Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º Apenas o associado efetivo, doravante denominado apenas “associado”, poderá ser membro eleitor e eleito, em Assembleia Geral, para o exercício de cargo ou função do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem ser associados efetivos ou honorários da Associação aqueles que, onerosamente, lhe prestam serviços ou fornecem produtos, além dos que são dela empregados, enquanto forem detentores desta condição jurídico-econômica.



§ 4º Poderá tornar-se associado efetivo a pessoa natural integralmente capaz e no pleno gozo de direitos e obrigações que, sucessivamente:

- I – seja alvo de indicação realizada por associado efetivo;
- II – tenha esta indicação referendada por maioria de votos do Conselho Diretor;
- III – após apresentada pelo Conselho Diretor à Assembleia Geral, receba aprovação desta, mediante maioria de votos dos presentes votantes.

§ 5º Qualquer associado pode solicitar, por escrito, ao Conselho Diretor seu desligamento voluntário da Associação, devendo ser guardada cópia do documento continente da solicitação em arquivo próprio, ainda que digital, bem como constar em Ata do Conselho Diretor breve narrativa do fato, após o que o nome do associado será excluído dos registros do quadro de membros da Casa Brasil.

Art. 6º. São deveres do associado:

- I – estar presente às reuniões da Assembleia Geral;
- II – atuar para a preservação da probidade da Associação e na defesa dos interesses desta;
- III – prestar as informações necessárias ao bom funcionamento da Associação;
- IV – eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V – assumir o cargo ou função para a qual for eleito, salvo justo motivo.

Art. 7º. São direitos do associado:

- I – eleger e ser eleito para cargo ou função do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- II – participar das reuniões da Assembleia Geral e de outras para as quais for convocado em razão de cargo ou função que ocupe, com direito a voz e voto;
- III – a ampla defesa e o contraditório, em caso de investigação sobre sua conduta para decisão sobre a atribuição e aplicação de sanções;
- IV – assumir o cargo ou função para a qual for eleito e exercer o mandato correspondente.

Seção II

Irresponsabilidade jurídica dos associados

Art. 8º. O associado, ainda que integrante do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, é irresponsável juridicamente por quaisquer atos ou omissões da Associação. Será, contudo, responsável por aqueles atos que praticar ou deixar de realizar em inequívoco desacordo com as disposições deste Estatuto ou expressa violação às normas legais.

§ 1º Salvo quando expressamente incumbido da prática de atos em nome da Associação por sua Assembleia Geral ou Conselho Diretor, mediante maioria absoluta de votos de seus associados ou integrantes, o associado não poderá assumir quaisquer espécies de obrigações ou pretender obter direitos em nome da Casa Brasil.

§ 2º Os associados efetivos ou honorários não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas em nome da Casa Brasil.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO



Seção I

Órgãos permanentes e temporários

Art. 9º. São órgãos permanentes integrantes do sistema de gestão da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Mediante indicação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral, por maioria de votos de seus associados presentes à reunião de deliberação, poderão ser constituídos órgãos provisórios para o funcionamento eficiente da Associação.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação, podendo aprovar, autorizar, convalidar, revogar ou anular a prática de quaisquer de seus atos, bem como daqueles praticados pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou associado.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições:

I – eleger os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e destituir quaisquer de seus membros do mandato pelo mesmo rol de procedimentos da eleição;

II – criar órgãos temporários para atuação com finalidade específica;

III – destituir o associado de quaisquer cargos ou funções e aplicar-lhe sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

IV – deliberar e aprovar a previsão orçamentária anual e a proposta de créditos orçamentários adicionais;

V – deliberar e aprovar o Relatório Anual do Conselho Diretor, o Balanço Financeiro anual e aquele intermediário, quando necessário, bem como eventual Balanço Patrimonial comparativo, valendo-se das informações do Conselho Fiscal e obedecidas as normas contábeis vigentes no país;

VI – deliberar e aprovar ou referendar, conforme o caso, as decisões do Conselho Diretor;

VII – deliberar sobre quaisquer pareceres e recomendações emanadas do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar quaisquer alterações e reformas ao presente Estatuto, inclusive sobre a composição e atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, além dos procedimentos de eleição de seus integrantes, obedecida a legislação vigente;

IX – aprovar previamente o recebimento de doações;

X – deliberar e aprovar quaisquer parcerias, convênios e contratos firmados com pessoas jurídicas ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta ou pessoas naturais e jurídicas privadas;

XI – deliberar e aprovar eventual proposta de cisão ou aquisição patrimoniais, bem como a criação de entidade sem fins lucrativos subsidiária da Associação por sugestão do Conselho Diretor, a fim de melhor cumprir seus objetivos ao atuar em rede;

XII – deliberar e aprovar o encerramento das atividades da Associação com destinação de seu patrimônio nos termos deste Estatuto e da legislação pátria vigente;

XIII – outorgar procurações com cláusula *ad negotia* ou *ad judicia* ou, ainda, por solicitação unânime dos membros do Conselho Fiscal, deliberar sobre aquelas procurações outorgadas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre do ano civil, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência de quinze (15) dias pelo Diretor Secretário da Associação, em cumprimento a decisão do Conselho Diretor, para as reuniões ordinárias.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor Secretário da Associação, em cumprimento a decisão do Conselho Diretor provocada por seu Diretor Presidente ou quem o substitua, a fim de reunir-se em data previamente fixada.

§ 3º. A convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral deverá indicar expressamente, tanto quanto possível, os assuntos a serem deliberados, devendo ocorrer por e-mail e com colocação no site da Associação.

§ 4º. A não-convocação semestral ordinária da Assembleia ou a omissão na convocação extraordinária necessária importará responsabilidade passível de sanção aos membros do Conselho Diretor de tal convocação incumbidos, obedecidos os critérios da razoabilidade e proporcionalidade e ressalvados o caso fortuito e de força maior.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente por documento subscrito por um terço (1/3) dos associados e do qual conste justo motivo fundado na legislação pátria vigente, devendo, ademais, haver indicação expressa e inequívoca do(s) assunto(s) ensejador(es) da convocação, vedada a deliberação de quaisquer outros temas quando da ocorrência da reunião.

Art. 12. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação e secretariada por seu Diretor Secretário, que dela lavrará Ata, integrando a mesa diretiva de trabalhos, ainda, o Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de relações Institucionais.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Diretor, presidirá a Assembleia o seu Vice-Presidente, que será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro em sua ausência ou impedimento.

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária convocada para eleição dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terá procedimentos próprios, com a escolha por votação nominal do Presidente e Diretor Secretário *ad hoc*, dentre os associados não ocupantes de cargo ou função nos referidos conselhos, para a condução dos trabalhos da eleição, os quais estarão impedidos de serem eleitos para quaisquer cargos ou funções nessa ocasião.

Art. 13. Salvo disposição expressa deste Estatuto em contrário, o quórum de instalação de qualquer reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será, em primeira chamada, o de cinquenta por cento (50%) de seus associados efetivos e cuja condição

associativa esteja em situação regular e o de um terço (1/3) dos associados efetivos em segunda chamada, a ocorrer trinta minutos (30min) após a realização da primeira.

§ 1º. A aprovação de quaisquer decisões decorrentes de deliberação da Assembleia Geral dar-se-á por maioria de votos dos associados efetivos presentes.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral poderão ter lugar em cidade na qual tenha sede ou, alternativamente, filial, bem como ocorrer de modo virtual, a critério do Conselho Diretor e desde que assim informado na convocação, devendo neste caso ocorrer votação nominal ostensiva de quaisquer deliberações, vedado o escrutínio secreto, que somente poderá ter lugar em reunião deliberativa presencial, mediante prévia decisão da Assembleia Geral.

Seção III *Conselho Diretor*

Art. 14. O Conselho Diretor será composto por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro.
- V – Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á, presencial ou virtualmente, quinzenalmente e em dia útil, no período compreendido de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano civil, considerado como quórum de presença e aprovação de deliberação o de três (03) diretores.

§ 2º. Presidirá as reuniões do Conselho seu Presidente e, na ausência ou impedimento deste, o Vice-Presidente, cabendo ao Diretor Secretário a lavratura da Ata pertinente e, em sua ausência ou impedimento, recaindo sobre o Diretor Administrativo-Financeiro esta incumbência.

Art. 15. Compete ao Conselho Diretor:

- I – deliberar e aprovar quaisquer decisões que impliquem firmar obrigações para a Associação
- II – aprovar e efetuar a contratação de empregados da Associação, com a fixação de sua remuneração, devendo ser observado Plano de Carreira, Cargos e Salários, se existente;
- III – propor, caso considere oportuno e conveniente, Plano de Carreira, Cargos e Salários de empregados para a deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- IV – aprovar e realizar a contratação de prestação terceirizada de serviços;
- V – nomear procuradores especiais com amplos poderes para atuar em prol da Associação no âmbito dos negócios e dos processos administrativos e judiciais, a serem concedidos mediante cláusula *ad negotia* e/ou *ad judicium*;
- VI – aprovar a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária a ser operacionalizada pelo Diretor Secretário;

VII – requerer a elaboração de projeto de Regimento Interno, caso o considere oportuno e conveniente, encaminhando-o para deliberação da Assembleia Geral;

VIII – propor à Assembleia criação ou aquisição patrimoniais, bem como a criação de entidade sem fins lucrativos subsidiária da Associação;

IX – propor ou encaminhar proposta para deliberação da Assembleia Geral sobre o impedimento temporário ou definitivo de qualquer de seus diretores;

X – deliberar e aprovar quaisquer medidas necessárias à gestão da Associação para que cumpra os objetivos pelos quais existe;

XI – representar a Associação, por meio de seu Diretor Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, ou, ainda, no impedimento ou afastamento de ambos, por um de seus substitutos, nos termos deste Estatuto, perante quaisquer órgãos públicos, incluídos os juízos e tribunais, bem como em face de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, quer no polo obrigacional ativo quer naquele passivo, sempre que necessário para defendê-la quanto a direitos e deveres.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – organizar o planejamento geral de gestão da Associação;

II – presidir às reuniões do Conselho Diretor e aquelas da Assembleia Geral;

III – supervisionar as atividades dos demais diretores, empregados da Associação e pessoas que lhe prestem serviços terceirizados;

IV – tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a perante quaisquer órgãos públicos, incluídos juízos e tribunais, bem como em face de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, quer no polo obrigacional ativo quer naquele passivo, sempre que necessário para defendê-la quanto a direitos e deveres;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Secretário ou, em caso de impedimento ou ausência deste por período superior a (15) quinze dias, com o Diretor Administrativo-Financeiro, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial;

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com o Diretor Secretário, em caso de impedimento ou afastamento daquele por prazo superior a quinze (15) dias, quaisquer documentos de operações contábeis, econômico-financeiras e patrimoniais da Associação.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – participar das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, integrando em quaisquer situações a mesa diretora dos trabalhos;

III – aconselhar o Diretor Presidente sobre a elaboração do planejamento geral de gestão da Associação e acerca dos interesses gerais desta;

IV – em caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente por período superior a (15) quinze dias, assinar em conjunto com o Diretor Secretário as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial, vedada sua assinatura com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V – assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Presidente por prazo superior a quinze (15) dias, vedada assinatura em conjunto com o Diretor Secretário;

VI – tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a, em caso de impedimento ou impossibilidade concomitante do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, perante quaisquer órgãos públicos, incluídos juízos e tribunais, bem como em face de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, quer no polo obrigacional ativo quer naquele passivo, sempre que necessário para defendê-la quanto a direitos e deveres.

Art. 18. Compete ao Diretor Secretário, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, lavrando a Ata pertinente;

II – realizar os procedimentos convocatórios para as reuniões da Assembleia Geral;

III – guardar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, bem como todos os demais documentos importantes da Associação, excetuados aqueles de natureza patrimonial, contábil e financeira;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou, em caso de impedimento ou ausência deste por período superior a (15) quinze dias, com o Diretor Vice-Presidente, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial;

V – em caso de afastamento ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro por prazo superior a quinze (15) dias, assinar em conjunto com o Diretor Presidente quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação, vedada assinatura em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;

VI – tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a, em caso de impedimento ou impossibilidade concomitante do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e do Vice-Presidente, perante quaisquer órgãos públicos, incluídos juízos e tribunais, bem como em face de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, quer no polo obrigacional ativo quer naquele passivo, sempre que necessário para defendê-la quanto a direitos e deveres.

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

- I – administrar o patrimônio e finanças da Associação, inclusive mediante a realização de aplicações financeiras seguras, prestando contas de suas atividades periodicamente ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, atuando em conjunto com o Diretor Presidente e sob sua supervisão, sempre que necessário contrair obrigações ou receber direitos;
- II – supervisionar a elaboração do orçamento, dos balanços de natureza contábil e dos demonstrativos de variação patrimonial para apreciação do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral;
- III – executar a previsão orçamentária;
- IV – em caso de impedimento ou ausência do Diretor Secretário por período superior a (15) quinze dias, assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as Atas, cópia do Estatuto com alterações estatutárias, ofícios, petições e demais documentos que não possuam como finalidade principal aquelas de natureza contábil, financeira, econômica ou patrimonial, vedada sua assinatura em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente em caso de afastamento ou impedimento daquele por prazo superior a quinze (15) dias, quaisquer documentos de operações econômico-financeiras e patrimoniais da Associação;
- VI – substituir o Diretor Secretário em sua ausência ou impedimentos, secretariando as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VII – exercer a guarda e vigilância de todos os documentos de natureza patrimonial, contábil e financeira da Associação, por si e/ou contador responsável;
- VIII – tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a, em caso de impedimento ou impossibilidade do Diretor Presidente, perante quaisquer órgãos públicos, incluídos juízos e tribunais, bem como em face de pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, quer no polo obrigacional ativo quer naquele passivo, sempre que necessário para defendê-la quanto a direitos e deveres.

Art. 20. Compete ao Diretor de Relações Institucionais, além de outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou em razão da natureza do cargo que ocupa:

- I – interagir com autoridades e líderes de órgãos públicos e de entidades ou organizações privadas;
- II – trabalhar pelas boas relações entre a Associação, o Poder Público e a sociedade;
- III – atuar pela construção e preservação de excelente imagem da Associação perante o Estado e a Sociedade;
- IV – Participar das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Seção IV *Conselho Fiscal*

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – Vogal.



Parágrafo único – O Diretor presidirá as reuniões do Conselho Fiscal, cabendo a ele propor a pauta de cada reunião, devendo ser substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Diretor. O Vogal secretariará as reuniões, que deverão ocorrer ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;
- II – Emitir parecer sobre as operações patrimoniais e o desempenho financeiro e contábil da Associação;
- III – Requisitar e analisar, a qualquer tempo, documentos comprobatórias de operações econômico-financeiras da Associação e acompanhar as atividades de auditoria externa se e quando realizadas.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Seção I *Eleições e mandatos*

Art. 23. Todos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto nominal, por maioria de votos dos presentes à reunião ordinária destinada a este fim, para mandato de cinco (05) anos.

§ 1º. É vedada a participação do associado na votação mediante procurador.

§ 2º. São permitidas até duas (02) reconduções ininterruptas para o mesmo cargo, sem qualquer prejuízo de candidatura e eleição para cargo diverso daquele à época ocupado.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo do Conselho Diretor ou daquele Fiscal será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição do novo ocupante, o qual exercerá o restante do mandato para o qual venha a ser eleito.

Art. 24. As eleições, quando realizadas em reunião ordinária para o exercício de mandato completo, obedecerão aos seguintes procedimentos sucessivos:

I – o Diretor Presidente abrirá à sessão, presentes à mesa de trabalhos todos os demais diretores;

II – haverá a prestação de contas do mandato exercido por cada Diretor, mediante relato verbal de até 40min prestado pelo Diretor Presidente com auxílio do Diretor Administrativo Financeiro, devendo ser entregue previamente relatório escrito consolidado contendo síntese dos balanços contábeis e financeiros do período, facultada a elaboração e apresentação de resumo das atividades benemerentes realizadas em prol da sociedade;

III – o Diretor Vice-Presidente, ou na sua ausência o Diretor Secretário, conduzirá a eleição de três mesários eleitorais pela Assembleia Geral, mediante voto nominal e escolha feita por



maioria dos votos dos presentes, cabendo ao mais votado a presidência da mesa de trabalhos eleitorais;

IV – A mesa de trabalhos eleitorais procederá à eleição nominal, por maioria de votos dos presentes, dos associados que ocuparão sucessivamente:

- a) os cargos no Conselho Diretor, a saber, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Institucionais;
- b) os cargos no Conselho Fiscal, a saber, Diretor, Vice-Diretor e Vogal;

V – A posse ocorrerá de imediato na reunião ordinária destinada à eleição. Caso o eleito não esteja presente, ele será informado de sua eleição e tomará posse diretamente perante o Conselho para o qual foi eleito em cerimônia conduzida por quem o lidere.

Art. 25. Havendo necessidade de eleição para o preenchimento de cargo vago, convocar-se-á reunião extraordinária da Assembleia Geral para este fim, cabendo ao Diretor Presidente a condução dos trabalhos eletivos, devendo integrar a mesa eleitoral, ainda, o Diretor Secretário e o Diretor do Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) será com votação nominal dos votantes, devendo-se proclamar o resultado de imediato.

§ 2º. Considera-se eleito o associado que obtiver a maioria dos votos dos votantes presentes. A posse ocorrerá de imediato na reunião ordinária destinada à eleição. Caso o eleito não esteja presente, ele será informado de sua eleição e tomará posse diretamente perante o Conselho para o qual foi eleito em cerimônia conduzida por quem o lidere.

Seção II

Alterações estatutárias

Art. 26. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos associados presentes, considerado quórum de maioria absoluta dos associados, sendo vedada a representação dos votantes por procurador.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral prevista no *caput* deverá ser realizada pelo Conselho Diretor da Associação.

§ 2º. Este Estatuto poderá ter quaisquer conteúdos de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas alterado, acrescentado ou suprimido, desde que se mantenha sua natureza jurídica de associação assistencial sem fins lucrativos e se obedeça à legislação pátria vigente.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Seção I

Aquisição, alienação ou oneração de bens e receitas

Art. 27. O patrimônio da Associação compreende os bens imóveis dos quais tenha propriedade documentada ou de que tenha propriedade não registrada, bem como aqueles de que tenha posse, os bens móveis de quaisquer natureza e categorias e os bens semoventes.

Art. 28. As receitas, definitivas ou provisórias, da Associação serão provenientes de:

I – doações privadas de quaisquer natureza;

II – repasses de verbas públicas realizados por quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta da União ou de Estado-Membro, Município ou do Distrito Federal;

III – alienação onerosa ou gravame de bens;

IV – cessão onerosa ou locação de bem, além de aplicações financeiras;

V – quaisquer outras modalidades de receitas admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Art. 29. Os bens da Associação somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor, quando em valor de até quarenta (40) salários mínimos nacionais, ou, quando de valor superior a este, por meio de prévia e expressa autorização constante de ata da Assembleia Geral, efetuada por maioria dos presentes, sendo o quórum de presença aquele de maioria absoluta dos associados votantes, cabendo a operacionalização da alienação ou oneração de bem a procurador formalmente constituído.

Seção II

Finalidade não lucrativa e vedação à distribuição de bens ou receitas

Art. 30. A Associação não possui finalidade lucrativa, e por conseguinte, nos termos do art. 14, do Código Tributário Nacional, e dos arts. 2º, I, *a* e 33, da Lei n. 13.019 de 2014:

I – não remunera seus diretores e conselheiros e não distribui aos empregados, dirigentes, conselheiros, associados, doadores ou terceiros, sob nenhum pretexto, participação em lucros, resultados, bonificações, excedentes operacionais ou parcelas de seu patrimônio;

II – aplica suas rendas, recursos e superávits no País, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e em consonância às normas contábeis e à legislação vigentes no país.

Seção III

Exercício social, balanços e prestação de contas

Art. 31. O exercício social compreende o período contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro, logo, idêntico àquele do ano civil.

§ 1º. As atividades da Associação serão expressas econômica e contabilmente por balanço contábil-financeiro anual consolidado e, por balanço contábil-financeiro intermediário, sempre que o Conselho Diretor entender necessário para a participação em procedimento licitatório, a fim de se poder firmar parceria, convênio ou contrato com o Poder Público, de



modo a salvaguardar os interesses da Associação e o cumprimento de seus objetivos estatutários.

§ 2º. Deverá haver aprovação do balanço contábil-financeiro referente ao exercício social anterior, mediante maioria de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral do ano em curso, podendo o Conselho Diretor, segundo juízo seu de conveniência e oportunidade, apresentar breve relato dos principais fatos contábeis, financeiros e de benemerência social, por seu Presidente ou quem ele designar.

Art. 32. É facultada a elaboração e apresentação de balanço anual das atividades sociais realizadas pela Associação, a critério de seu Conselho Diretor, mediante decisão por maioria de votos de seus integrantes.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E SANÇÕES

Art. 33. Havendo denúncia escrita de práticas ilícitas acompanhada de indícios probatórios, efetuada por qualquer dos Associados e dirigida ao Conselho Diretor, se não oferecida contra algum de seus integrantes, ou, sucessivamente, ao Conselho Fiscal, deverá o líder máximo do órgão que recebe-la colocá-la em deliberação e, desde que aprovada por maioria dos membros do Conselho pertinente, encaminhá-la à Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá inocentar desde logo o associado ou, se entender necessário, criar Comissão de Investigação de Conduta de duração temporária, integrada por três associados escolhidos por maioria de votos dos presentes à reunião da Assembleia Geral que a instituir, para produzir relatório com provas e entregá-lo em até 60 dias para deliberação da Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Os procedimentos da investigação e produção do referido relatório constarão do Regimento Geral. Inexistente este, serão aqueles fixados pela própria Comissão de Investigação de Conduta.

Art. 34. Poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral ao associado investigado, após análise do relatório da Comissão de Investigação de Conduta, respeitada a razoabilidade e proporcionalidade e considerada a gravidade do ato, bem como sua prática culposa ou dolosa, as seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão da condição de associado por até 120 dias;
- III – perda do cargo ocupado no Conselho Diretor ou Fiscal;
- IV – perda da condição de associado.

§ 1º. A decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos dos associados presentes, é absoluta e irrecorrível no âmbito da Associação.

§ 2º. As sanções aplicadas pela Assembleia Geral não isentam o associado punido das ações e sanções jurídicas previstas na legislação.



§ 3º. Eventual punição a empregado da Associação será determinada pelo Conselho Diretor de modo terminativo e irrecurável, obedecida a legislação trabalhista vigente, e não se confunde com os procedimentos de sanção a associado.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 35. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pátria vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

§ 1º. Não sendo possível a transferência do patrimônio líquido remanescente da Associação para outra entidade de mesma natureza jurídica, será ele entregue ao Poder Público, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação pátria vigente, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Associação tem sua duração existencial por tempo indeterminado.

Art. 37. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão regulados por decisão da Assembleia Geral, mediante provocação do Conselho Diretor da Associação.

Art. 38. O presente Estatuto, com sua nova redação, obedecidas as disposições estatutárias então vigentes, foi aprovado pela Assembleia Geral em reunião ordinária da Associação ocorrida em 13 de julho de 2023, presencialmente, na cidade de Hortolândia, SP, à Rua Joaquim Gomes, n. 113, Parque Ortolândia, passando a vigor a partir da sessão de sua aprovação.

Brasília, DF, 18 de julho de 2023.

Fabio Corrêa de Oliveira
CPF/MF n. 042.575.087-60
Diretor Presidente

Julio Victor Maciel Rafael
CPF/MF n. 163.701.687-50
Diretor Secretário

Dr. Lelio Maximino Lellis
OAB/SP n. 162.180

Documento assinado digitalmente
gov.br LELIO MAXIMINO LELLIS
Data: 27/08/2023 10:58:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Lelio Maximino Lellis.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F2E7-08E1-D5ED-9235.